



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 494, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão deste campus,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas regulamentares para o Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Vitória.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) é um órgão responsável por desenvolver a política de educação ambiental, cujo papel é propor, apoiar e executar a realização de programas, projetos, cursos, eventos e ações educacionais, que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão. Ele é sediado na Avenida Vitória, 1729, Jucutuquara, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art. 1º).

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O NEA busca a promoção da educação ambiental na formação da cidadania e tem por objetivo geral desenvolver a política de educação ambiental do Campus Vitória, baseada no reconhecimento da diversidade ambiental e da multiplicidade de ações voltadas à

promoção da sustentabilidade entre o homem com o meio ambiente, na articulação entre os campi do Ifes e articulação do Campus Vitória com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O NEA tem, ainda, como objetivos específicos:

- Contribuir para a divulgação e execução de ações na área de educação ambiental, bem como de seus produtos;
- Apoiar estudos e publicações;
- - Orientar na organização de grupos de trabalho destinados ao incremento da educação ambiental no campus.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NEA:

- I- Promover a integração entre os participantes por meio de reuniões de caráter acadêmico-científico, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II- Propor à Diretoria-Geral um calendário anual e/ou bianual de eventos;
- III- Assessorar na elaboração de projetos relacionados à área de educação ambiental;
- IV- Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada;
- V- Contribuir para a elaboração de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI- Manter o campus informado sobre as atividades do NEA;
- VII- Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII- Manter um acervo bibliográfico sobre o tema em questão, quando possível;
- IX- Opinar pela elaboração, estruturação e implantação de unidades de ensino, pesquisa e extensão que envolva a área de educação ambiental;
- X- Assessorar, se possível, entidades, grupos e movimentos externos ao Campus Vitória no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de educação ambiental;
- XI- Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao Campus Vitória, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de educação ambiental;

XII- Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Extensão e à Pró-Reitoria de Extensão.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O NEA pode ser composto por servidores, estudantes do Ifes - Campus Vitória e representantes da comunidade externa.

Parágrafo único. Será fundamentalmente estruturado por um Gestor, um Gestor Adjunto e um Comitê Gestor.

Art. 6º. A admissão de participantes será feita mediante indicação de servidores, alunos e participantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, dos cursos nucleares e coordenadorias com identificação primária com o tema de Educação Ambiental. Sendo eles:

I- Técnico em Meio Ambiente;

II- Técnico em Turismo;

III- Engenharia Sanitária e Ambiental;

IV- Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis;

V- Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades;

VI - Coordenadoria de Gestão de Contratos;

VII- Coordenadoria de Gestão Pedagógica;

VIII- Coordenadoria de Apoio ao Ensino;

IX- Secretaria Municipal de Educação;

X- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI- Associação de Moradores;

XII- Núcleo de Arte e Cultura.

§ 1º. Os participantes terão um mandato de 2 (dois) anos e não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades;

§ 2º. Os demais cursos e coordenadorias do Campus Vitória poderão ter representantes dada a declarada manifestação de interesse nas reuniões do NEA.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor:

I- Cumprir o regulamento;

II- Acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelo grupo;

III- Participar das reuniões para as quais forem convocados, tendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;

IV- Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEA;

V- Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;

VI- Cumprir todas as funções para as quais se proporem (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VII- Solicitar desligamento dos seus membros à Gestão;

VIII- Informar sobre afastamento temporário ou definitivo dos seus membros à Gestão do NEA, justificando por escrito o motivo de seu afastamento.

IX- Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação em reuniões.

Art. 8º. Qualquer participante poderá ser desligado do NEA pelo não cumprimento de obrigações contidas neste Regulamento, cabendo ao participante o direito de recurso.

Parágrafo único. Em caso de 03 (três) ausências consecutivas e não justificadas, por escrito ou por email, o participante do NEA será automaticamente desligado.

DA GESTÃO e GESTÃO ADJUNTA

Art. 9º. Poderão se candidatar, aos cargos de Gestor e Gestor Adjunto, professores ou técnico-administrativos do NEA que serão eleitos pela Assembléia Geral em reunião ordinária convocada para este fim.

§ 1º. O mandato do Gestor será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato do Gestor e do Gestor Adjunto terá nomeação indicada pela Diretoria de Extensão do Ifes - Campus Vitória, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10º. Compete ao Gestor:



I- Dirigir, orientar e coordenar as atividades do NEA;

II- Propor ações institucionais, bem como outras atividades a serem realizadas;

III- Propor à Diretoria-Geral do Campus Vitória convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, após deliberação do Comitê Gestor;

IV- Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NEA, no limite de sua competência;

V- Delegar competência para a prática de atos administrativos no caso de impedimentos dos gestores;

VI- Convocar e presidir as reuniões;

VII- Decidir sobre assuntos urgentes, com ao menos 2 (dois) membros do Comitê Gestor, dando conhecimento *a posteriori* à Diretoria-Geral do Campus Vitória e ao Comitê Gestor;

VIII - Administrar e movimentar os recursos do NEA de acordo com as leis e normas vigentes;

IX- Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NEA, dentro dos limites de sua competência, respeitados os Estatutos e Regimentos do Ifes.

Art. 11º. Ao Gestor Adjunto compete:

I- Auxiliar o Gestor em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento e administração, bem como as ações de articulação regional e de cooperação internacional nos assuntos relativos aos Interesses do NEA;

II- Substituir o Gestor em suas faltas, impedimentos legais e/ou eventuais, bem como na ocorrência de ilícito penal ou por falta de probidade no exercício das funções delegadas.

DAS REUNIÕES

Art. 12º. As reuniões serão o momento de deliberação do NEA, respeitando o disposto neste Regulamento.

§ 1º. Elas serão presididas pelo Gestor, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com datas definidas em calendários semestrais e, extraordinariamente, quando convocada pelo Gestor ou por requerimento assinado por, no mínimo, metade mais um dos membros do Comitê Gestor.

§ 2º. As reuniões extraordinárias terão suas convocações feitas por escrito e/ou email, através do Gestor, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 13º. Durante as reuniões poderão ocorrer:

- I- Revisão e aprovação do Regimento Interno, apreciação das alterações solicitadas pelos seus membros;
- II- Eleição do Gestor e do Gestor Adjunto;
- III- Elaboração de plano de trabalho, programas, projetos e ações de interesse do NEA, definindo os lineamentos políticos e estratégicos;
- IV- Análise e aprovação de relatórios e prestações de contas apresentados pela Gestão;
- V- Decisão sobre a admissão ou afastamento de participantes.
- VI- Aprovação de orçamento, quando houver;
- VII- Apreciação de relatórios apresentadas pela Gestão,
- VIII- Destituição pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Gestão ou quaisquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;
- IX- Apreciação e julgamento do Relatório Anual de Atividades da Gestão e os projetos de ação para o ano seguinte;
- X- Solicitação da dissolução do NEA, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS


Art. 14º. Constituem recursos do NEA dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

DAS PENALIDADES

Art. 15º. Será responsabilizado todo e qualquer membro do NEA pelos atos que atentarem contra probidade administrativa.

Art. 16º. Os participantes que, por seu comportamento (não cumprimento das obrigações regimentais, impedimento da consecução das atividades do grupo, entre outros), forem julgados não competentes para participarem das atividades, a critério dos demais membros em reunião, não poderão participar mais das mesmas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 17º. É vedado o envolvimento do NEA em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 18º. Os membros do NEA não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 19º. Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Diretoria de Extensão do Campus Vitória e, em última instância, pela Diretoria-Geral.

Art. 20º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral

